

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.033067/2020-17

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. A Resolução nº 293/2013, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro RAB e dá outras providências, estabeleceu entre outros pontos uma relação de categorias de registro de aeronaves.
- 1.2. O presente processo trata do desenvolvimento do Tema 2 da Agenda Regulatória da ANAC 2023-2024, intitulado "Categorias de registro de aeronaves Resolução nº 293/2013", incluindo o estudo sobre a exclusão de categorias de registro de aeronaves no processo de registro aeronáutico. O tema também faz parte das ações do Programa Voo Simples (ação 03.04), instituído pela Portaria nº 2.626/2020.
- 1.3. A Análise de Impacto Regulatório AIR (SEI 6920336, 7157962 e 7392084), em suma, abordou os seguintes problemas: i) existência de categorias de registro redundantes ou que não agregam valor aos atores envolvidos; ii) centralização no RAB da atualização das categorias de registro, mesmo em casos de mudanças apenas na definição de operação pretendida; e iii) acréscimos recorrentes de novas categorias de registro para atender demandas pontuais, perpetuando um modelo legado analógico para acesso à condição operacional das aeronaves.
- 1.4. Após ter conduzido diversas rodadas de consultas e reuniões com o público interno e externo à ANAC, buscando avaliar opções de solução que pudessem aumentar a efetividade no uso de categorias de registro de aeronaves, a área técnica concluiu pela possibilidade de eliminação da previsão normativa da categorização de registro de aeronaves no Brasil, de forma a desvincular do RAB as autorizações operativas de aeronaves (SEI 8507348).
- 1.5. A área justifica a alternativa escolhida, tendo em vista os recentes avanços na revisão das ferramentas da ANAC de consulta de dados de aeronaves. E ainda, vincula a mudança normativa pretendida à previsão de disponibilização de informações complementares das aeronaves, por meio do desenvolvimento de novos recursos de Tecnologia de Informação TI, garantindo maior assertividade aos consumidores de dados de aeronaves, que atualmente utilizam a categoria de registro de aeronaves, como referência (SEI 9011233 e 9011252).
- 1.6. Em continuidade ao processo regulatório, a área técnica desenvolveu as minutas dos atos normativos de competência da Diretoria Colegiada (SEI 9011240), apontando ainda outros atos de competência das superintendências, que deverão ser posteriormente revisados.
- 1.7. Quanto à participação de interessados no processo decisório da Agência, a área técnica propôs (SEI 9011233) realização de Consulta Pública pelo período regular de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o disposto § 2º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Espera-se coletar contribuições sobre as propostas de emendas a normativos, além de subsídios a serem aproveitados na iniciativa que irá desenvolver solução de TI de atualização do RAB on-line, que está em curso por meio do processo SEI 00058.021828/2023-31.
- 1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21/08/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8999244). Após complementação da instrução por parte das áreas técnicas, os autos retornaram em 18/09/2023 (SEI 9105207).

É o relatório.

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Diretor**, em 27/09/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 9118205 e o código CRC FCE4251A.

SEI nº 9118205